



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Comissão de Articulação e Criação de Conselhos Municipais do Idoso de Santa Catarina.

O **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC**, em reunião Plenária realizada no dia 16 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições/competências que lhes conferem a lei estadual 8.072 de 25 de setembro de 1990 - institui o CEI/SC, a lei estadual nº 10.076 de 30 de janeiro de 1996 - que deu nova redação à lei 8.072/1990, o Decreto Estadual nº 1.831/97- que aprova o Regimento Interno CEI/SC e as Leis Federais nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso e a de nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e demais legislações vigentes, e

CONSIDERANDO que:

- A resolução nº 02, de 25 de outubro de 2011 dispõe sobre a criação das comissões temáticas do Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC
- No Estado de Santa Catarina, dos 295 municípios há apenas 141 municípios com Conselho Municipal do Idoso em funcionamento;

RESOLVE:

Art.1º - Criar a Comissão de **Articulação e Criação de Conselhos Municipais do Idoso**, de natureza temporária, com a atribuição de subsidiar o CEI/SC no cumprimento de suas competências, na forma a seguir explicitada:

§1º A Comissão de **Articulação e Criação de Conselhos Municipais do Idoso** contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio da respectiva coordenação.

§2º A Comissão de **Articulação e Criação de Conselhos Municipais do Idoso** se reunirá ordinariamente, uma vez ao mês, para cumprimento de sua agenda que terá por base o plano de metas anual, e extraordinariamente sempre que a demanda assim exigir.

Art. 2º A Comissão de **Articulação e Criação de Conselhos Municipais do Idoso** será composta, por conselheiros titulares e suplentes, cujos nomes serão homologados em assembleia, podendo dispor de colaboradores (convidados ou Conselheiros interessados).

§1º O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o mandato do Colegiado.

Art. 3º A Comissão apresentará relatórios das suas ações à diretoria do CEI/SC.

Art. 4º A Comissão terá um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto e um relator dentre seus membros.

§1º Os Coordenadores exercerão esta função por período de um ano, permitida uma única recondução.

§2º Na ausência do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assume as suas funções.

Art. 5º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com o quórum mínimo de 03 (três) conselheiros.

§1º O Conselheiro integrante da comissão, quando convocado, deverá confirmar sua participação ou justificar a sua ausência nas reuniões da Comissão à Secretaria Executiva do CEI, com até 03 (três) dias de antecedência da reunião.

Art. 6º Ao coordenador da Comissão Temática compete:

- I – elaborar pauta das reuniões e encaminhar a secretaria executiva para devida divulgação;



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

II – coordenar as reuniões;

III – convidar gestores, técnicos, especialistas e outros para participarem da reunião, de acordo com as necessidades e temas a serem tratados;

IV – encaminhar junto à Secretaria Executiva providências para garantir recursos financeiros necessários ao funcionamento técnico-operacional da Comissão;

V – assinar os documentos pertinentes à Comissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2014.

Rosângela Moraes da Rosa

Presidente do CEI/SC